



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2198, de 2023, do Senador Zequinha Marinho, que Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana) e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) para instituir mecanismos de inclusão das famílias responsáveis pelos cuidados da pessoa com transtorno do espectro autista.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Flávio Arns

28 de fevereiro de 2024





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.198, de 2023, do Senador Zequinha Marinho, que *altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana) e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) para instituir mecanismos de inclusão das famílias responsáveis pelos cuidados da pessoa com transtorno do espectro autista.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) examina agora o Projeto de Lei (PL) nº 2.198, de 2023, que, conforme sua ementa, altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana) e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) para instituir mecanismos de inclusão das famílias responsáveis pelos cuidados da pessoa com transtorno do espectro autista (TEA).

Para isso, o PL determina a responsabilidade do poder público de fornecer informação pública relativa ao transtorno e suas implicações, bem como de atender a pessoa com TEA e sua família por meio de “canal de atendimento de fácil acesso, disponível em todo o País, gratuito, criado especificamente para tirar dúvidas, compartilhar informações, receber denúncias e sugestões”.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Em seguida, a proposição lista entre os direitos das pessoas com TEA a existência de centro de atenção para acolhimento de sua família, onde, inclusive, se deve compartilhar informações sobre atenção integral e evitação de agravos futuros; prevê, ainda, que, a partir desses centros, desenvolvam-se “atenção integral e interdisciplinar, com troca de saberes, capacitação e responsabilidades mútuas, que inclua visitas domiciliares, atendimentos em grupos, reuniões de equipe para estudo de caso, bem como a elaboração de projeto terapêutico singular”, conforme o texto da proposição.

A seguir, ainda alterando a Lei Berenice Piana, o PL determina que a previdência e a assistência sociais desenvolvam protocolos específicos para o atendimento da pessoa com TEA e de seus familiares.

A proposição ainda altera a LOAS para criar o “auxílio-cuidado”, benefício no valor de R\$ 500,00 a ser pago a chefe de família monoparental que exerça, com exclusividade, cuidados de pessoa com TEA severo. Elegíveis ao benefício são apenas aquelas pessoas cuja renda familiar mensal *per capita* seja inferior ao quarto do salário-mínimo. Determina ainda que o auxílio-cuidado seja revisto a cada dois anos e que cesse com a interrupção da exclusividade que lhe deu vez, com a oferta de serviço estatal de cuidados ou com a morte da pessoa com TEA.

Por fim, a proposição determina, em seu art. 4º, que as despesas referentes ao auxílio-cuidado serão financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Após análise por esta CDH, o texto seguirá para exame da Comissão de Assuntos Econômicos e, em decisão terminativa, da Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a CDH deve opinar sobre matéria respeitante à proteção das pessoas com deficiência. É, portanto, regimental seu exame do PL 2.198, de 2023.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Não observamos, em exame perfunctório, inconstitucionalidade ou injuridicidade na proposição. É de competência da União legislar sobre o tema, cuja iniciativa não é reservada a nenhum outro Poder.

No mérito, ademais, estamos com a proposição.

Ela institui novos direitos para as pessoas com TEA: cria canal de atendimento pelo poder público, institui espaços de acolhimento e determina a definição de protocolos específicos para o atendimento, pela seguridade social, às pessoas com TEA e às suas famílias. E dá a base material da política pública, com a criação de uma modalidade de auxílio financeiro em benefício de responsáveis pelos cuidados integrais de pessoa com TEA severa, desde que integrante de família monoparental de baixa renda.

Todas as suas determinações são razoáveis e justas, especialmente porque refletem a experiência acumulada, tanto dos cuidadores, quanto do poder público, que, com o tempo, terminou por perceber a extensão em que o TEA severo mobiliza a vida do familiar cuidador. A proposição pensa no bem do familiar cuidador de baixa renda *e da pessoa com TEA por ela cuidada*, o que é do melhor interesse da sociedade.

Merece, por isso, ser acolhida.

III – VOTO

Em consequência dos argumentos trazidos, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.198, de 2023

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MAGNO MALTA	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2198/2023)

NA 4ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28/02/2024, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

28 de fevereiro de 2024

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa